

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1394-05.67/17.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 162473 - SOLUCAO AMBIENTAL CONSULTORIA COMERCIO DE RESIDUOS IND/SERV LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.265.714/0002-09
ENDEREÇO: RUA TRAMANDAHY 149
TRES VENDAS
96065-240 PELOTAS - RS

EMPREENDIMENTO: 163648

LOCALIZAÇÃO: RUA BARAO DE TRAMANDAHY, 149
TRES VENDAS
PELOTAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,72282220 Longitude: -52,34306390

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUOS CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10

MEDIDA DE PORTE: 150,00 volume total de resíduos em m³/mes

Nº DE EMPREGADOS: 4

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento é composto por uma central de recebimento de resíduos sólidos classe I e II provenientes de Postos de Combustível, Concessionárias de Veículos e Transportadoras;
- 1.2- os resíduos recebidos pela atividade são: filtros de óleo, filtros de ar, panos, papel, plástico, borrachas, mangueiras, EPIs, lixas, areia de caixa separadora de água e óleo, borra oleosa, embalagens diversas, serragem, lodo, pigmentos de tinta, lonas de freio, resíduo de varrição, lâmpadas, vidros, pilhas e baterias, medicamentos e perfumaria vencidos ou inutilizados;
- 1.3- a área do empreendimento deverá ter controle de acesso e ser devidamente identificada;
- 1.4- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.5- deverão ser adotadas medidas para minimização de ruídos, tais como, funcionamento somente em horário comercial e uso dispositivos de contenção de ruídos em veículos e equipamentos;
- 1.6- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado, este deverá ser drenado por gravidade por um sistema impermeabilizado e ser coletado em caixa separadora de água e óleo compatível, para posterior envio para tratamento em local licenciado;
- 3.2- deverá ser realizada a limpeza e manutenção periódicas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser armazenados em local coberto;
- 5.2- os resíduos recebidos deverão permanecer separados conforme a origem e características principais, até sua destinação final, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção;
- 5.3- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;
- 5.4- é vetado realizar qualquer tipo de processamento e/ou transformação de resíduos, incluindo-se queima ou incineração;
- 5.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 5.6- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos;
- 5.7- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.8- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 6.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 6.2- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;
- 6.3- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de líquidos e/ou resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 6.4- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o Manual de Operação do empreendimento, contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

7. Quanto ao Monitoramento:

- 7.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado pelo responsável técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 7.1.1- identificação, cercamento, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 7.1.2- atendimento das condicionantes da presente licença de operação;
 - 7.1.3- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

7.1.4- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos encaminhados para tratamento ou disposição final e o respectivo destinatário;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- relatório técnico e registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, de que as instalações vêm sendo operadas em cumprimento perante a presente Licença de Operação;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de novembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 14/11/2017 à 14/11/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: wryhe2lh.qil

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	14/11/2017 16:21:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.